



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
70a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805170

PROCESSO 0001102-43.2010.5.01.0070

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011, às 11:10 horas, na sala de audiências desta 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na presença do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **WILLIAM MARTINS**, foram apregoados os litigantes FERNANDO SÉRGIO GOMES parte autora, e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD, parte ré.

O pregão foi realizado às 13:02

Parte autora assistida pelo(a) Adv. Anderson Bussinger, OAB/RJ nº 1.511 B.

Parte 1ª ré representada pelo(a) preposto(a) Sérgio da Silva Barros, e assistida pelo(a) Adv. Luiz Alexandre de Souza, OAB/RJ nº 65.558.

Segunda ré representada pelo(a) preposto(a) Cláudio Barbosa, e assistida pelo(a) Adv. Marthius Sávio Lobato, OAB/DF nº 1681-A.

Conciliação recusada.

Inicialmente, retifique-se o polo passivo para fazer constar CLÁUDIO BARBOSA (fl.239) como có-reu.

Diante da necessidade da elaboração de defesa sobre os fatos apontados mas não especificados na inicial, defere-se prazo de 15 dias, a partir de 9/01/2012, para o reclamante apresentar petição relacionando os nomes dos associados sobre os quais há hipótese de fraude, delimitando-se o objeto sobre o qual recairá a perícia contábil, que, desde já, requer. Deverá o autor, neste mesmo prazo, apresentar quesitos e, se quiser, assistente técnico.

Ante o deferimento retro, requereu o patrono da primeira reclamada a extinção do feito sem julgamento do mérito, uma vez que ao autor já foi dada oportunidade para relacionar tais nomes na assentada anterior.

Dada a palavra ao patrono do reclamante, esclarece que relacionou os nomes em relação aos quais deseja que haja a perícia, que estão contidos na lista de votação de fl. 27 a 158, bem como as empresas relacionadas de fls. 224/228.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
70a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 10o. andar
Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805170

Tendo em vista o princípio da economia processual, bem como o saneamento acima requerido, indefere-se a extinção do feito, sob os protestos dos patronos de ambas as rés.

De forma a possibilitar o amplo exercício do direito de defesa, defiro novo prazo para as rés apresentarem suas peças de defesa (em cartório), em 15 dias sucessivos, a contar de 30/01/2012, iniciando-se pela primeira reclamada, e com permeio de 5 dias. Neste mesmo prazo, deverão as reclamadas apresentar rol de quesitos e, querendo, assistentes técnicos.

Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora, nomeando-se, para tanto, o perito do Juízo Ricardo José, que deverá ser intimado à estimativa de seus honorários, no prazo de 10 dias, após a quesitação. Os honorários serão suportados pela parte requerente no objeto da perícia.

Ficam ressalvadas as demais provas que se façam necessárias.

Registrem-se os protestos dos ilustres advogados dos reclamados pelo deferimento da perícia.

Adiado sine die para perícia. Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 13:30horas.

E, para constar, eu, Najla Rodrigues Abbude, Secretária de Audiências, digitei a presente ata, que segue devidamente assinada.

WILLIAM MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto